

PROJETO LEI EXECUTIVO 15/2009

Dispõe sobre a venda de terreno de propriedade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) autorizado a vender e outorgar Escritura Pública de Compra e Venda, do terreno de propriedade do IPMCS, localizado neste Município, assim discriminado:

“Lote de terreno urbano, sob nº onze (11) da quadra número trinta e quatro (34), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul – MS, com área superficial de oitocentos (800) metros quadrados, medindo vinte (20) metros de frente para a Avenida Seis (06); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número doze (12); quarenta (40) metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno; confrontando com o lote número dez (10); quarenta (40) metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com a Rua Dezesete (17), com a qual faz esquina”; Matriculado no CRI de Cassilândia - MS sob nº 4.345, sem edificação, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º Os valores dos imóveis deverão ser pagos em uma única parcela, sendo que a escritura de compra e venda será outorgada por ocasião da quitação do preço avençado.

Art. 3º A venda de que trata o art. 1º desta Lei, será precedida de licitação, na modalidade "Concorrência", com lances em envelope fechado e cujos critérios serão especificados no Edital de Licitação.

Art. 4º O referido imóvel encontra-se devidamente desembaraçado de quaisquer ônus e, na data da outorga da escritura pública, serão entregues ao comprador toda a documentação do imóvel adquirido.

Parágrafo único. As despesas com a transferência de propriedade correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 26 de Março de 2009

Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

.(a)



DOC: 1503510129